



# IMPrensa Oficial

## Sumário

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 192/2025 - DEMUTRAN	2
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 193/2025 - DEMUTRAN	4
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 194/2025 - DEMUTRAN	6
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO REF. À DISPENSA Nº138/2025	7
LEI Nº 2767/2025	8
LEI Nº 2768/2025	10
PORTARIA Nº 491/2025	12
PORTARIA Nº 492/2025	14
ERRATA DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2022	15
ATA DA 1ª REUNIÃO DO CMUSP	16
REGIMENTO INTERNO DO CMUSP	18
LISTA DE PRESENÇA DA 1A REUNIÃO DO CMUSP	25

JULHO DE 2025

## Imprensa Oficial

Edição nº 1026/2025

### Expediente

O Imprensa Oficial de Araçoiaba da Serra é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Araçoiaba da Serra, Instituído pela **Lei Municipal nº 2096/2017**.

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Araçoiaba da Serra poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://aracoiaba.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra**

**Endereço:** Av. Luane Milanda Oliveira nº 600, Jardim Salete - Araçoiaba da Serra/SP

**Telefone:** (15) 3281-7000

**Site:** <https://aracoiaba.sp.gov.br>

**Funcionamento:** Segunda a Sexta, das 08h às 16h

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO****Nº 192/2025****NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO**

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN;

O DEMUTRAN, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 918/22, a relação de Notificação de Autuação postadas em 21/07/2025, por este Departamento e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, poderão identificar o condutor infrator, nos casos permitidos por lei, bem como oferecer defesa prévia da autuação junto ao DEMUTRAN, conforme data de vencimento existente na notificação de autuação a ser encaminhada. Tratando-se de veículo de propriedade de Pessoa Jurídica, será obrigatória a Identificação do Condutor Infrator sob pena de incorrer em aplicação de nova multa (NIC), conforme § 8º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro.

Araçoiaba da Serra/SP, 21 de julho de 2025.

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr
AIO1J31	R00001010	57461	12/07/2025	ASC2E93	A000014372	60501	14/07/2025
CVP1E46	A000013019	55411	16/07/2025	DBX2448	R000001009	57461	11/07/2025
DPA0646	A000013021	51851	18/07/2025	DTY5476	A000013545	51851	12/07/2025
EFX0H79	A000013020	51851	16/07/2025	EVC1C82	A000013015	57380	06/07/2025
EVU7J88	R000001011	57461	15/07/2025	FOO5E30	A000014373	54521	16/07/2025
FRQ0735	A000012957	54521	14/07/2025	FTA2037	R000001012	57461	15/07/2025
FVR9F33	A000013023	55250	18/07/2025	GAZ1G18	A000012954	54521	14/07/2025
GBH7153	A000012571	55680	13/07/2025	GGQ5C63	A000012956	54521	14/07/2025
NRM2109	A000013016	54522	10/07/2025	PUA6489	A000013018	68661	16/07/2025
QPF3H85	A000013022	54521	18/07/2025	RDH1B95	A000012958	54522	14/07/2025
TAS4F60	R000001013	57461	16/07/2025				

**DE MUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte**  
Tel. 15 3281-3695 | e-mail: demutran@aracoiaba.sp.gov.br  
Rua Professor Toledo, nº. 547, Centro, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



Total: 21

**Gilliard Augusto de Camargo**  
Gerente de Trânsito

**DEMUXTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte**  
Tel. 15 3281-3695 | e-mail: demutran@aracoiaba.sp.gov.br  
Rua Professor Toledo, n.º. 547, Centro, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 193/2025

### NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN;

O DEMUTRAN, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 918/22, a relação de Notificação de Penalidade postadas em 21/07/2025, por este Departamento e notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados, da aplicação da penalidade de multa em função de defesa da autuação não acolhida ou não apresentada no prazo legal. Cabe salientar que a mencionada infração é multa passível de recurso, até a data limite constante na notificação encaminhada. Estando as demais informações descritas na notificação de penalidade expedida.

Araçoiaba da Serra/SP, 21 de julho de 2025.

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Valor R\$	Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Valor R\$
AAW8269	R000001001	57461	03/06/2025	130,15	AFL9320	A000013518	53800	04/06/2025	130,15
CRQ3C31	A000012694	51851	03/06/2025	195,22	CSN0324	A000013517	55500	02/06/2025	130,15
CUC6G23	R000001002	57461	04/06/2025	130,15	DSQ7B93	A000012692	51851	30/05/2025	195,22
DUR5H72	A000012741	59910	30/05/2025	293,47	DWZ3921	A000012695	55411	03/06/2025	195,22
EFT0H78	A000013522	51851	04/06/2025	195,22	EGB2H37	A000012748	55680	03/06/2025	195,22
EGJ2514	R000000998	57461	31/05/2025	130,15	EGQ4674	R000000997	57461	30/05/2025	130,15
EIH2B56	A000012745	55680	30/05/2025	195,22	EJV4695	R000000999	57461	02/06/2025	130,15
END4C63	A000013519	76331	04/06/2025	293,47	ERW2990	A000013520	51851	04/06/2025	195,22
EUF2A70	A000012747	54522	30/05/2025	195,22	FCS4A25	A000012750	55500	03/06/2025	130,15
FJL0835	A000012742	55680	30/05/2025	195,22	FZP8C15	A000012743	55500	30/05/2025	130,15
GBI4C85	A000013521	51851	04/06/2025	195,22	GDF0A85	A000012693	55680	03/06/2025	195,22
KMN6J44	A000012749	55680	03/06/2025	195,22	MKQ4D84	R000001000	57461	02/06/2025	130,15
RQQ7J62	A000012746	76331	30/05/2025	293,47					

DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte  
 Tel. 15 3281-3695 | e-mail: demutran@aracoiaba.sp.gov.br  
 Rua Professor Toledo, nº. 547, Centro, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



Total: 25

**Gilliard Augusto de Camargo**  
Gerente de Tránsito

**DEMUXTRAN – Departamento Municipal de Tránsito e Transporte**  
Tel. 15 3281-3695 | e-mail: demutran@aracoiaba.sp.gov.br  
Rua Professor Toledo, n.º. 547, Centro, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

**RESOLUÇÃO Nº 194/2025****EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
RESULTADO DE JULGAMENTO DE DEFESA PRÉVIA**

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN;

O DEMUTRAN, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 918/22, a relação de Notificação de Julgamento de Defesa Prévia postadas em 21/07/2025, por este Departamento e notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados.

Araçoiaba da Serra/SP, 21 de julho de 2025.

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr
DDG4241	A000014445	54521	14/06/2025
EYX0073	A000012796	55412	25/06/2025

Total: 02

**Gilliard Augusto de Camargo**  
Gerente de Trânsito

DE MUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte  
Tel. 15 3281-3695 | e-mail: demutran@aracoiaba.sp.gov.br  
Rua Professor Toledo, nº. 547, Centro, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 138/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26530/2025. Levo ao conhecimento dos interessados que a Autoridade Municipal nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO para “Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para serviços de arborismo, para atender a Secretaria de Serviços Públicos do Município de Araçoiaba da Serra/SP” da empresa ARBOLAB TREINAMENTOS E COMERCIO LTDA sob o CNPJ 13.341.670/0001-13, perfazendo um valor total de R\$ 19.016,30. Araçoiaba da Serra, 21/07/2025. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.



**PREFEITURA DE**  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE  
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

**LEI Nº 2767, DE 21 DE JULHO DE 2025**

*“Dispõe sobre a correção do desnível das tampas de bueiro e do asfalto das ruas do Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências.”*

**Eu, José Carlos de Quevedo Júnior, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,**

**Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** As empresas que executarem obras, na superfície ou subterrâneas, em vias públicas, e que venham a modificar ou desnivelar tampa de bueiro ou congênere, ficam obrigadas a realizar a correção do desnível e das imperfeições das tampas de bueiro e congêneres no asfalto das ruas no Município de Araçoiaba da Serra.

**Art. 2º-** O Poder Público realizará a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º-** O não cumprimento desta Lei sujeitará as empresas às seguintes penalidades:

**I** - advertência, com prazo de 10 (dez) dias úteis, para regularização;

**II** – a não regularização no prazo de 10 (dez) dias ensejará multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP) na primeira autuação;

**III** – a não regularização no prazo de 10 (dez) dias da primeira autuação ensejará multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP) na segunda autuação;

**IV** – a não regularização no prazo de 10 (dez) dias da segunda autuação ensejará multa de 60 (sessenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP) na terceira autuação:

**§ 1º** Caso seja a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) substituída por outra unidade de valor, será automaticamente utilizada proporcionalmente a substituta, nos incisos deste artigo.

**§ 2º** Havendo a extinção da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), sem substituição por outra unidade, os valores serão convertidos, na data da extinção, em reais e serão corrigidos anualmente pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPCA).



**PREFEITURA DE  
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE  
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000  
[www.aracoiba.sp.gov.br](http://www.aracoiba.sp.gov.br)

**Art. 4º-** As empresas terão 24 (vinte e quatro) meses para regularizarem os pontos desnivelados decorrentes de sua ação ou omissão já existentes na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os pontos que sofrerem intervenção no asfalto após o início da vigência da presente Lei ficam submetidos imediatamente às suas regras.

**Art. 5º-** Havendo omissão ou demora injustificável pela empresa responsável por realizar a manutenção e reparo da tampa de bueiro e do local desnivelado, poderá o Poder Público realizar a reparação do local, cobrando da empresa responsável, além das multas aplicadas, o valor total despendido na reparação.

**Parágrafo único.** Considera-se omissão ou demora injustificável a não obediência ou reparação do local após 10 dias da terceira autuação

**Art. 6º-** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º-** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, 21 de julho de 2025.

**José Carlos de Quevedo Júnior**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site [www.aracoiba.sp.gov.br](http://www.aracoiba.sp.gov.br), em 21 de julho de 2025.



**PREFEITURA DE**  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE  
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000  
www.aracoiaaba.sp.gov.br

**LEI Nº 2768, DE 21 DE JULHO DE 2025**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do cabeamento, alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica e dá outras providências.”*

**Eu, José Carlos de Quevedo Júnior, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,**

**Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** As empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento no Município de Araçoiaba da Serra, ficam obrigadas a:

I – identificar os cabos existentes, no prazo de 06 (seis) meses, a contar a partir da data de publicação desta Lei, atendendo os termos da Norma Brasileira ABNT – NBR 15214;

II – realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes, cabos e demais equipamentos fixados em postes, que não tenham mais utilidade, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei, ressalvados os casos de emergência, em que as providências previstas neste inciso deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente.

**Art. 2º-** Trata-se o dispositivo desta Lei à rede elétrica, cabos telefônicos e internet.

**Art. 3º-** A distância mínima de segurança entre condutores das redes de telecomunicações e o solo deverá permanecer conforme segue:

I - Pistas de rolamento de ruas e avenidas, manter distância do solo de 5 (cinco) metros;

II - Áreas rurais acessíveis ao trânsito de máquinas e equipamentos agrícolas distância mínima do solo de 6 (seis) metros.

**Art. 4º-** As empresas que não cumprirem os dispositivos do artigo 1º, serão notificadas a promover as adequações necessárias das obrigações no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, ressalvados os casos de emergência, em que o prazo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal ou competente.



**PREFEITURA DE  
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE  
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000  
[www.aracoiaaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaaba.sp.gov.br)

**Art. 5º**- As fiações ou cabeamentos devem ser identificados e instalados separadamente, e a plaqueta de identificação deve ser presa ao cabo com fio de espina ou abraçadeira, com distância de 20 a 40 centímetros do poste por onde passar o cabo, ou na pingadeira formada quando da fixação do cabo no poste, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

**Parágrafo único.** A plaqueta de identificação deve ser confeccionada de material resistente a raio ultravioleta e não pode ser de material metálico, deve possuir dimensão de 9 cm x 4 cm, espessura de 3 mm, e cor preferencialmente amarela.

**Art. 6º**- Os custos decorrentes do disposto nesta Lei serão exclusivamente de responsabilidade das empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento no Município de Araçoiaba da Serra.

**Art. 7º**- O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 1000 UFESP's (uma mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) na próxima incidência;

III – duplicação do valor da multa em caso de reincidência.

**Art. 8º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º**- Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, 21 de julho de 2025.

**José Carlos de Quevedo Júnior**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site [www.aracoiaaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaaba.sp.gov.br), em 21 de julho de 2025.



**PORTARIA Nº 491/2025  
DE 21 DE JULHO DE 2025**

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 80, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** ALTERAR a Portaria nº 420/2024, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, passando a seguinte composição:

Nº	Membro	Nome	Representação	Seguimento
	<b>Presidente</b>	Marli Rodrigues de Oliveira Raimundo	Secretária Municipal de Saúde	
1	<b>Titular</b>	Adriana Cerqueira César de Jesus	Prefeitura de Araçoiaba da Serra - SMS	Gestor
	<b>Suplente</b>	José Mario Florenzano Baptista		
2	<b>Titular</b>	Valéria Nazareth Santos	Secretaria Municipal de Esporte	Gestor
	<b>Suplente</b>	Alan Leno dos Santos Rodrigues		
3	<b>Titular</b>	Patrícia Ribeiro Machado	Clínica Harmonia	Gestor
	<b>Suplente</b>	Renata Machado Honji		
1	<b>Titular</b>	Ana Cristina Rodrigues L. Pellini Fernandes	Secretaria Municipal de Saúde	Trabalhador
	<b>Suplente</b>	Paula de Souza S. Paes		
2	<b>Titular</b>	Vera Regina Ianaconi Camargo	Secretaria Municipal de Saúde	Trabalhador
	<b>Suplente</b>	Adriane Pires Pinto		
3	<b>Titular</b>	Ana Carolina Katayama	Secretaria Municipal de Saúde	Trabalhador
	<b>Suplente</b>	Gisele Cristina Bonfim de Almeida		
1	<b>Titular</b>	Paula Filomena de Oliveira Lemes	Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias	Usuário
	<b>Suplente</b>	Maria de Fátima de L. Archiza		
2	<b>Titular</b>	Eliana das Graças Ribeiro	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais	Usuário
	<b>Suplente</b>	Ionara Gomes Dornelles		
3	<b>Titular</b>	Flávia Gonella	APAE	Usuário
	<b>Suplente</b>	Rosemeire Prado Oliveira		

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 21 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito  
15 3281-7001 | [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br) | [gabinete@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:gabinete@aracoiaba.sp.gov.br)  
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Saleté, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



4	<b>Titular</b>	Ana Paula Santos	Recanto Bem Viver	Usuário
	<b>Suplente</b>	Cristiane Gomes do Amaral		
5	<b>Titular</b>	Camila Martins Carvalho Lima	ADRAS- Núcleo Vovó Josephina	Usuário
	<b>Suplente</b>	Rebeka Karolina Pereira da Silva		
6	<b>Titular</b>	Edson Luiz Domingues	Rotary Club de Araçoiaba da Serra	Usuário
	<b>Suplente</b>	Ademir Antonio de Andrade		

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 21 de julho de 2025

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 21 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito  
15 3281-7001 | [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br) | [gabinete@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:gabinete@aracoiaba.sp.gov.br)  
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR  
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9CC4EA3576704758BDF1994969E7B515>





**PORTARIA Nº 492/2025  
DE 21 DE JULHO DE 2025**

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Demitir, a pedido, à Sra. SILVANA APARECIDA DE CAMPOS MORAES portadora do RG nº 24.XXX.XXX-4 e CPF nº 204.XXX.XXX-26 do cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL a partir de 21/07/2025.

**Artigo 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 21 de julho de 2025

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 21 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito  
15 3281-7001 | [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br) | [gabinete@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:gabinete@aracoiaba.sp.gov.br)  
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR  
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BA543C40C8C6443E8A2812E0A548AE72>



ERRATA DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. **CONTRATO Nº 076/2022**, EMPRESA **RM EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 07.871.477/0001-91. **ONDE SE LÊ:** “VALOR: R\$ 23.600,78.” **LEIA-SE:** ‘VALOR: R\$ 491.945,12”

**Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos -****CMUSP****Lei Federal nº 13.460/17 e Decreto Municipal nº 2876/2024  
ATA Nº 01/2025****ATA DA REUNIÃO DE POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS  
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ARAÇOIABA DA SERRA**

Aos 18 dias do mês de julho de 2025, às 18:30 horas, realizou-se a primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Araçoiaba da Serra – CMUSP, de forma presencial, no Paço Municipal, avenida Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Nossa Senhora da Salete, sala de reunião do gabinete, com a participação dos seguintes membros:

**Presentes:**

Iraí Florentino, Luciene Oliveira de Jesus, Tadeu Antonio de Souza Rabelo, Alcebiades Duarte Júnior, Marco Aurélio Di Tata Campos, Ademir Antonio de Andrade (suplente). **Justificaram ausência:** Edson Luiz Domingues (suplente), Bruna Cristina Bonifácio (suplente), Paulo Juvêncio Vieira Júnior (suplente).:

1. **Abertura da reunião:** a reunião foi aberta pela coordenadora Iraí Florentino, que fez a saudação inicial e informou a pauta do dia: aprovação do regimento interno, votação para vice-coordenador e estabelecimento de calendário de atividades para as próximas reuniões bimestrais. 2. **Pauta do dia:** proposta de regimento interno para aprovação, eleição do vice-coordenador, calendário das próximas reuniões do conselho. 3. Quanto à proposta de **regimento interno**, foi apresentada uma sugestão criada pela coordenadora, acrescida de itens já enviados pela representante da sociedade civil Luciene para leitura e apreciação dos demais conselheiros. Estipulou-se um tempo de cerca de 20 minutos antes de se deliberar pela aprovação total ou parcial do texto. Dúvidas foram tiradas pela Luciene e Tadeu e o regimento foi aprovado por unanimidade.

4. Quanto à **escolha do vice-coordenador**, pelo regimento interno, coube votar em um dos dois conselheiros da sociedade civil que, preferencialmente tivesse algum tempo livre, durante a semana, para o caso de se realizar possíveis visitas técnicas, além do trabalho de secretariar o conselho. Sendo assim, abriu-se votação para essa escolha. Marco Aurélio votou em Tadeu, Júnior Duarte em Luciene e Iraí desempatou votando em Luciene. 5. Por fim, quanto ao **calendário anual das reuniões do CMUSP**, apresentou-se uma proposta de datas, que não coincidisse com feriados e com outros conselhos aos quais, eventualmente, algum conselheiro integrasse. As datas sugeridas foram: 19 de setembro e 14 de novembro. No entanto, a maioria dos presentes acabou preferindo os encontros às quartas-feiras, dia 17 de setembro e 12 de novembro. Ao final do encontro, sugeriu-se também que a próxima reunião iria contar com a apresentação 30 dias antes da próxima reunião de um relatório das ouvidorias do ano com ênfase para a proposição de melhorias das áreas técnicas da Prefeitura, além de outras possíveis sugestões, em tempo hábil,



**Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos -**

**CMUSP**

**Lei Federal nº 13.460/17 e Decreto Municipal nº 2876/2024**  
dos conselheiros a serem colhidas no intervalo até a próxima reunião.6.  
Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 19  
horas. Eu, Irai Florentino, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e  
pelo vice-coordenador, após lida e aprovada por todos os presentes.

Araçoiaba da Serra, 18 de julho de 2025.

Assinaturas:

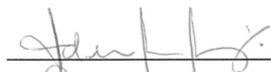
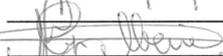
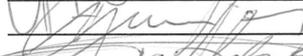
  
\_\_\_\_\_

Coordenadora

  
\_\_\_\_\_

Vice-coordenador

Demais conselheiros presentes:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos - CMUSP**  
**Lei Federal nº 13.460/17 e Decreto Municipal nº 2876/2024**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ARAÇOIABA DA SERRA – CMUSP**

**Capítulo I – Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos de Araçoiaba da Serra (CMUSP), instituído pelo Decreto Municipal nº 2.876/2024 e regido pela Lei Federal nº 13.460/2017, é órgão colegiado de caráter consultivo e autônomo em suas deliberações.

Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria de votos, todas as matérias de sua competência.

Art. 2º O CMUSP tem como finalidade assegurar a participação da sociedade na avaliação, fiscalização e proposição de melhorias nos serviços públicos municipais.

**Capítulo II – Das Atribuições**

Art. 3º Compete ao CMUSP:

- I – Acompanhar e participar da avaliação da prestação dos serviços públicos;
- II – Propor melhorias nos serviços públicos municipais;
- III – Contribuir com diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- IV – Acompanhar e subsidiar tecnicamente a Ouvidoria Municipal;
- V – Promover articulação com conselhos setoriais e entidades representativas da sociedade civil.

**Capítulo III – Da Composição**

Art. 4º O CMUSP será composto por 4 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, conforme o Edital:

- I – 1 (um) representante do Poder Executivo;



**Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos - CMUSP**  
**Lei Federal nº 13.460/17 e Decreto Municipal nº 2876/2024**

II – 1 (um) representante da concessionária Águas de Araçoiaba;

III – 2 (dois) representantes da sociedade civil.

#### **Capítulo IV – Do Mandato**

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, conforme o Decreto nº 2.876/2024.

Art. 6º Pela atividade exercida no Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Araçoiaba da Serra, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento ou remuneração.

#### **Capítulo V – Da Estrutura e Funcionamento**

Art. 7º O CMUSP terá a seguinte estrutura:

I – Coordenação: exercida pelo Ouvidor Geral do Município;

II – Vice-coordenação: indicada entre os representantes da sociedade civil;

III – Mesa Diretora: composta pelo coordenador, vice-coordenador e um membro do Executivo.

Art. 8º As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente, preferencialmente de forma virtual, após as 18h30, com convocação mínima de 30 dias úteis.

I – Quando presenciais, as reuniões ocorrerão em espaço físico a ser disponibilizado pelo Poder Executivo, no Paço Municipal.

II – A primeira reunião será de organização e de deliberação específica, sendo por isso, interna (não aberta ao público em geral).

III – As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na 1ª reunião do ano.

Art. 9º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I – Pelo coordenador;



**Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos - CMUSP**  
**Lei Federal nº 13.460/17 e Decreto Municipal nº 2876/2024**

II – Pela maioria absoluta dos membros.

Art. 10º As reuniões terão quórum mínimo de metade mais um dos membros titulares ou suplentes convocados.

Art. 11º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes cabendo ao coordenador possível voto de desempate.

Art. 12º A ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas implicará perda do mandato.

**Capítulo VI – Dos Direitos e Deveres**

Art. 13º São deveres dos conselheiros:

- I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Agir com ética, zelo e responsabilidade;
- III – Cumprir e respeitar as deliberações do CMUSP;
- IV – Comunicar com antecedência impedimentos ou ausências;
- V – Zelar pelo sigilo das informações sensíveis.

Art. 14º São direitos dos conselheiros:

- I – Acesso às informações públicas de interesse do Conselho;
- II – Propor pautas e relatorias;
- III – Realizar visitas técnicas de fiscalização em órgãos e divisões da Prefeitura em caso de necessidade.

**Capítulo VII – Da Publicidade e Transparência**



**Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos - CMUSP**  
**Lei Federal nº 13.460/17 e Decreto Municipal nº 2876/2024**

Art. 15º Todas as reuniões e atas do CMUSP serão públicas e disponibilizadas no Diário Oficial do Município e no sítio da Prefeitura de Araçoiaba da Serra na internet salvo quando tratadas matérias sob sigilo legal.

Art. 16º Conforme cada caso, as deliberações e sugestões do Conselho serão enviadas formalmente aos órgãos e divisões da Prefeitura, ao Poder Executivo e a instituições responsáveis por serviços públicos, que terão um prazo de 20 dias úteis, prorrogável, de forma justificada, uma única vez, por igual período, para que respondam aos ofícios, sugestões ou pareceres enviados pelo Conselho.

Art. 17º O CMUSP contará com e-mail institucional a ser criado pela Divisão de TI da Prefeitura de Araçoiaba da Serra e local próprio no sítio dessa Prefeitura para divulgação de normativos, atas e documentos afins que permitam a transparência devida do Conselho.

#### **Capítulo VIII – Da Participação Social**

Art. 18º O CMUSP poderá convidar, com direito à voz, mas sem voto:

- I – Representantes do Ministério Público, Defensoria Pública e OAB;
- II – Técnicos ou especialistas em assuntos específicos;
- III – Cidadãos ou representantes de movimentos sociais.

#### **Capítulo IX – Das Comissões Temáticas**

Art. 19º O CMUSP poderá instituir comissões temáticas temporárias ou permanentes para estudo e análise de temas específicos relacionados à prestação dos serviços públicos municipais.

Art. 20º As comissões serão compostas por no mínimo 2 (dois) conselheiros e terão objetivos e prazos definidos para conclusão dos trabalhos, com relatório final a ser apresentado em plenária.



**Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos - CMUSP**  
**Lei Federal nº 13.460/17 e Decreto Municipal nº 2876/2024**

**Capítulo X – Da Substituição de Conselheiros**

Art. 21º No caso de vacância definitiva de conselheiro titular, assumirá automaticamente o respectivo suplente.

Art. 22º A substituição do suplente seguirá a ordem de classificação na seleção pública ou será realizada conforme os critérios estabelecidos pelo Executivo Municipal, em conformidade com o edital vigente.

**Capítulo XI – Das Penalidades e Perda de Mandato**

Art. 23º O conselheiro poderá perder o mandato nos seguintes casos:

- I – Conduta incompatível com a função;
- II – Descumprimento reiterado das atribuições ou deveres do cargo;
- III – Violação aos princípios da ética pública;
- IV – Condenação judicial transitada em julgado.

Parágrafo único: A perda do mandato será deliberada por maioria absoluta do Conselho, assegurado o direito à ampla defesa.

**Capítulo XII – Da Avaliação e Relatórios**

Art. 24º O CMUSP deverá elaborar um relatório anual de atividades, contendo:

- I – Avaliação dos serviços públicos com base nas manifestações da sociedade;
- II – Recomendações emitidas ao Poder Executivo;
- III – Participações em audiências, eventos e reuniões públicas;
- IV – Sugestões de políticas públicas ou melhoria da prestação de serviços.

**Capítulo XIII – Das Disposições Finais**



**Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos - CMUSP**  
**Lei Federal nº 13.460/17 e Decreto Municipal nº 2876/2024**

Art. 25º O Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante maioria absoluta dos Membros do Conselho, em reunião plenária convocada para tal finalidade.

Art. 26º Nenhum membro poderá representar o Conselho sem prévia delegação da maioria simples em plenária.

Art. 27º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa Diretora com base nas normas legais vigentes e submetidos à deliberação do plenário.

Art. 28º Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação unânime em plenária do CMUSP e publicação no Diário Oficial do Município.



Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos - CMUSP  
 Lei Federal nº 13.460/17 e Decreto Municipal nº 2876/2024

LISTA DE PRESENÇA  
 REUNIÃO DO DIA 18 DE JULHO DE 2025

NOME COMPLETO	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Paulo Flávio	Ordem Geral	Paulo Flávio
Ademir Antonio de Souza Rabelo	Sociedade Civil	[Assinatura]
Francisco de Assis	Sociedade Civil	[Assinatura]
Alcides de Jesus	Orden Executivo	[Assinatura]
Ademir Antonio de Souza Rabelo	Associação de Pais e Mestres	[Assinatura]
Ademir Antonio de Souza Rabelo	Rotary Club de Araçoiaba	[Assinatura]



Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos - CMUSP  
 Lei Federal nº 13.460/17 e Decreto Municipal nº 2876/2024

LISTA DE PRESENÇA  
 REUNIÃO DO DIA 18 DE JULHO DE 2025

NOME COMPLETO	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Tezi Flacurino	Ovidena Geral	Tezi Flacurino
Paulo Antonio de Souza Ramos	Sociedade Civil	[Assinatura]
Francisco Ramos	Sociedade Civil	[Assinatura]
Roberto Augusto Junior	Tôden Executivo	[Assinatura]
Marco Aurélio de Jesus Conça Oliveira	Associação de Pais e Mestres da Escola	[Assinatura]
Ademir Antonio de Andrade	Rotary Club de Araçoiaba	[Assinatura]